



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00001/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO E CONPLAN SERVIÇ. DE CONTABILIDADE E PLAN.ORÇAMENT. LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Umbuzeiro - Av Carlos Pessoa, S/N - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 00.435.939/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara José Ronaldo Ramos de Oliveira, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 129 - Centro - Umbuzeiro - PB, CPF nº 395.837.324-00, Carteira de Identidade nº 632546 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONPLAN SERVIÇ. DE CONTABILIDADE E PLAN.ORÇAMENT. LTDA - ME - RUA MAJOR MANOEL JUVINO DO O, 12 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 17.262.153/0001-00, neste ato representado por Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Brasileiro, Casado, Contador, CPF nº 021.459.494-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos na área de Contabilidade-Contador, para realização dos seguintes serviços: 1.1 - ÁREA CONTÁBIL: 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 1.1.2 - Apuração de balancetes; 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual; 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual; 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual; 1.1.6 - Elaboração do RREO, RGF; 1.1.7 - Preenchimento e informação do SIOPS, SIOPE, Contas Anuais da Caixa Econômica Federal; 1.1.8 - Acompanhamento e atualização do CAUC. 1.2 - ÁREA DE GESTÃO: 1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais; 1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos. 1.2.4 - Realização das prestações de contas de convênios firmados entre as esferas Federal e Estadual. 1.3 - ÁREA DE PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA: 1.3.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; 1.3.2 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins; 1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, tais como RAIS e GFIP, elaboração de informes de rendimento DIRF; 1.3.4 - Acompanhamento junto a Secretaria da Receita Previdenciária, quanto a liberação e emissão da Certidão Negativa de Débitos, como também a realização de parcelamentos junto ao INSS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 4.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Município de Umbuzeiro: 0101-01.031.00012001-3390.35

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

- prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Umbuzeiro - PB, 03 de Fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS

José Santos Pereira de Souza

PELO CONTRATANTE

José Ronaldo Ramos de Oliveira
JOSÉ RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
395.837.324-00

Cláudio Azevedo Silva

PELO CONTRATADO

Alexandre Aureliano Oliveira Farias
COMPLAN SERVIÇ. DE CONTABILIDADE E
PLAN.ORÇAMENT. LTDA - ME
ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS
021.459.494-70

Alexandre Aureliano Oliveira Farias